



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

A Associação Recreativa e Cultural Sezurense, pessoa coletiva n.º 501351566, representada por José Albuquerque Francisco, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

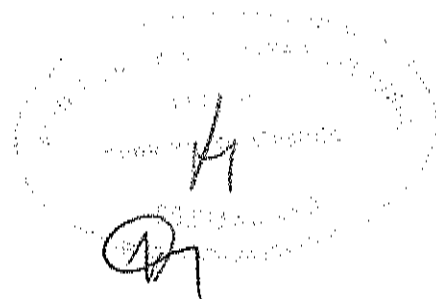
Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do 2.º Outorgante, constante de anexo a este contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Custo do programa e responsabilidade de financiamento

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo 2.º Outorgante, é de 30 230,00 € (trinta mil duzentos e trinta euros), sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

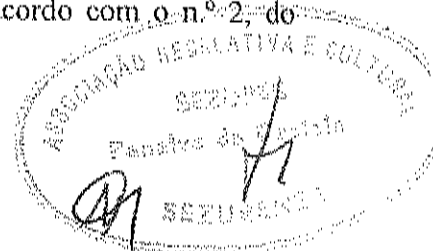
Prestação de uma participação financeira do Município de Penalva do Castelo à Associação Recreativa e Cultural Sezurense para apoio às atividades referidas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo ao presente contrato, na época desportiva de 2017/2018, de 16 000,00 €, sendo destinados 11 000,00 € à equipa sénior e 5 000,00 € para manutenção do campo, sendo o pagamento efetuado em duodécimos, durante a vigência do contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Associação Recreativa e Cultural Sezurense

O Segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;
 - b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
 - c) Participar nas provas oficiais representando a Associação e o Concelho;
 - d) Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;
 - e) Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município.
- A não participação nos Jogos Desportivos, as faltas a jogos ou o comportamento antidesportivo de dirigentes e atletas implica uma redução de até 10% da participação financeira do Município de Penalva do Castelo, para a época 2018/2019, de acordo com condições a definir pela Câmara Municipal para todas as coletividades do concelho;
- f) Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pela Câmara Municipal;
 - g) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;
 - h) Colaborar, com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas;
 - i) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
 - j) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - l) Consentir a consulta da respetiva situação tributária, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

m) Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2017/2018, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em 30 de junho de 2018.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

1 - Compete ao primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 - No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial da Associação ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 8.ª

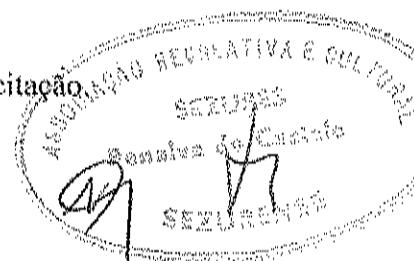
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação Recreativa e Cultural Sezurense para a época 2017/2018.

Cláusula 11.ª

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2017 n.º 02 252 2014/53 Ação n.º 1, com o cabimento n.º DI252/2017, e o número sequencial de compromisso 19563, efetuado em 26/09/2017.

Penalva do Castelo, 26 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,